



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO

Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

PORTARIA COREM-2R N.º 004/2021.

Altera, por determinação do Plenário, as Comissões Permanentes do Conselho Regional de Museologia 2.^a Região e dá outras providências.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 2.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 8º da Lei 7.287, de 18/12/1984 e pelos Artigos 7º e 16º do Decreto n.º 91.775, de 15/10/1985; com base no Regimento Interno do COREM 2R e,

CONSIDERANDO

- a necessidade de proceder a adequação das Comissões Permanentes do Conselho Regional de Museologia 2.^a Região;
- o disposto na Portaria COFEM 03/2018, que estabelece as normas para revisão do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Museologia e dá outras providências;
- o disposto na Portaria COFEM 04/2018, que autoriza a utilização, pelos COREMs do Regimento Interno do COFEM, enquanto os Conselhos Regionais de Museologia – COREMs fazem a revisão e adaptação dos seus Regimentos Internos;
- o disposto na Resolução COFEM 58/2021, que cria, no âmbito do Sistema COFEM/COREMs a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, em atendimento à Portaria AN n.º 67/2019, de 15 de fevereiro de 2019;
- a necessidade de conferir isonomia administrativa entre o Conselho Federal de Museologia - COFEM e os Conselhos Regionais de Museologia - COREMs.

RESOLVE:

Art. 1.º - Alterar a configuração das Comissões Permanentes do Conselho Regional de Museologia 2.^a Região – COREM 2R nos termos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2.º - As Comissões Permanentes do COREM 2R terão caráter técnico ou especializado, com membros indicados pelo Plenário, e terão por finalidade apreciar as matérias pertinentes a sua área de competência.

Art. 3.º - Constituirão as Comissões Permanentes do COREM 2R as seguintes Comissões:

I. Comissão de Tomada de Contas (CTC);

Av. Presidente Vargas, 633, sala 1214 – Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP-20071-004

Telefone: 55 21 96470-6083/ E-mail: corem2r@gmail.com

www.corem2r.org

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #8a3328df999be9e08d4c94f731e97dfce5659eb699c290c6449fd5c36f877388
<https://valida.ae/0d1513ca9a13e4d4d3021f8ef39decd62a4db682b8f87c0d>





CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO – COREM
Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

- II. Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (CFAP);
- III. Comissão de Divulgação e Comunicação (CDC);
- IV. Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional (COFEP);
- V. Comissão de Legislação e Normas (CLN);
- VI. Comissão de Ética Profissional (CEP);
- VII. Comissão de Avaliação de Documentos (CPAD).

Art. 4º - A Comissão de Tomada de Contas - CTC será composta por até três por Conselheiros, tendo como Coordenador um membro efetivo.

§ 1º - É vedada a participação dos membros da Diretoria na Comissão de Tomada de Contas.

§ 2º - A Comissão de Tomada de Contas se reunirá por convocação do Presidente do COREM.

Art. 5º - São atribuições da Comissão de Tomada de Contas - CTC: -

- I – apreciar as prestações de contas, a proposta orçamentária e suas reformulações, bem como examinar a documentação comprobatória dos atos de gestão financeira do COREM;
- II – apreciar matéria financeira e de repercussão financeira;
- III – emitir Pareceres relativos às análises e apreciações para aprovação dos mesmos pelo Plenário; e
- IV – solicitar ao Presidente, ao Tesoureiro e à Assessoria Contábil e Financeira os elementos necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Art. 6º - Compete à Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional - CFAP:

- I – Analisar as questões relacionadas à formação e atribuições profissionais em sua Região e encaminhar o Parecer para o COFEM;
- II – analisar os currículos e definir as especificações técnicas da profissão e das incompatibilidades com outras profissões;
- III – auxiliar na implementação da Certificação de Responsabilidade Técnica (CRT);
- IV – organizar e realizar seminários, cursos, simpósios e outros;
- V – manter-se atualizada quanto à legislação que afeta a profissão;
- VI – manter atualizada a relação dos cursos de graduação, mestrado e doutorado em museologia, que se encontram na respectiva jurisdição;
- VII – solicitar aos cursos de graduação em museologia que, a cada colação de grau, encaminhe relação dos formandos; e
- VIII – solicitar aos cursos de mestrado e doutorado em museologia que forneçam a relação de matriculados e respectivas conclusões do(s) curso(s).

Art. 7º - Compete à Comissão de Divulgação e Comunicação - CDC:

- I – manter a Diretoria informada com relação a assuntos pertinentes à profissão e ao campo de conhecimento museológico, divulgados por diferentes mídias;
- II – manter atualizados o site e as diferentes redes sociais do COREM;
- III – articular com as diferentes mídias informações técnicas, inerentes à prática museológica, bem como, divulgar questões materiais e documentos de interesse da categoria;
- IV – buscar atender a legislação federal relativa à transparência institucional; e
- V - propor ações de aproximação dos integrantes do Sistema COFEM/COREMs aos seus profissionais, entidades afins e a sociedade em geral.





CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO – COREM
Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

Art. 8º - Compete à Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional:

- I - propor atos normativos, referentes à fiscalização;
- II - traçar diretrizes e orientar o desenvolvimento das atividades de fiscalização;
- III - emitir parecer sobre denúncias e irregularidades nos processos e/ou atos de fiscalização;
- IV - receber e providenciar a apuração de denúncias, encaminhando as medidas necessárias para sanar as irregularidades constatadas, inclusive prestando informações e tomando providências junto aos demais órgãos do COREM, bem como junto a órgãos externos quando necessário; e
- V - outras atribuições que venham a ser definidas pelo Plenário do COREM

Art. 9º - Compete à Comissão de Legislação e Normas - CLN:

- I – revisar e propor alterações ao Regimento Interno do COREM;
- II – analisar os aspectos constitucionais, legais e normativos reguladores do COREM, após ouvida a assessoria técnica, quando couber;
- III – propor normas ao COFEM que auxiliem na aplicação das leis de interesse da profissão;
- IV – manter-se atualizada quanto à legislação que afeta a profissão;
- V – acompanhar na esfera do Executivo e Legislativo dos Estados de sua Região o andamento de propostas de interesse da profissão;
- VI – analisar processos pertinentes à área, ouvida a Assessoria Jurídica, quando couber; e
- VII – propor e revisar Portarias e Instruções solicitadas pela Diretoria, a serem minutadas e, posteriormente, aprovadas pela Diretoria e pelo Plenário.

Art. 10º - Compete à Comissão de Ética Profissional - CEP:

- I - analisar as transgressões de natureza ética praticadas pelos museólogos no exercício profissional, encaminhando parecer ao Presidente para posterior decisão do Plenário;
- II - fazer as investigações necessárias para a aferição da procedência das infrações éticas e profissionais e apurar eventuais faltas cometidas pelos museólogos; e
- III - propor o critério de penalidades a ser aplicado em acordo com o Art. 10º do Código de Ética do Profissional Museólogo, submetendo-o ao Plenário do COREM.

Art. 11º - Compete à Comissão de Avaliação de Documentos:

- I – elaborar e propor instrumentos de gestão de documentos relacionados às atividades finalísticas do COREM ;
- II – elaborar os códigos de classificação de documentos e as tabelas de temporalidade e destinação de documentos do COREM, respeitando as diretrizes do Conselho Nacional de Arquivos e do Arquivo Nacional e a legislação vigente sobre o tema;
- III – aplicar e orientar a aplicação dos códigos de classificação de documentos e das tabelas de temporalidade e destinação de documentos, respeitando as diretrizes do Conselho Nacional de Arquivos e do Arquivo Nacional e a legislação vigente sobre o tema;
- III – analisar, avaliar e selecionar o conjunto de documentos produzidos e acumulados pelo COREM 2R, tendo em vista a identificação para guarda permanente, guarda temporária e descarte o descarte;
- IV – analisar os conjuntos de documentos para definição de sua destinação final, após a desclassificação quanto ao grau de sigilo;
- V – submeter listagens de eliminação de documentos para apreciação do Plenário do COREM 2R;
- VI – elaborar e propor protocolos e instrumentos que garantam o tratamento adequado de informações pessoais pelo COREM 2R.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, devendo ser publicada no



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2.^a REGIÃO – COREM
Criado pela Lei 7.287, de 18.12.1984

Regulamentado pelo Decreto n.º 91.775, de 15.10.1985

site do COREM 2R.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2021

Felipe Carvalho
Presidente

Conselho Regional de Museologia - 2^a Região

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #8a3328df999be9e08d4c94f731e97dfce5659eb699c290c6449fd5c36f877388
<https://valida.ae/0d1513ca9a13e4d4d3021f8ef39decd62a4db682b8f87c0d>






Página de assinaturas



Felipe Carvalho
Conselho Regional de Museologia 2ª ...
Signatário

HISTÓRICO

- 25 nov 2021**
23:21:21  **Felipe da Silva Carvalho** criou este documento. (Empresa: Conselho Regional de Museologia 2ª Região - Presidente, E-mail: presidente.corem2rg@gmail.com, CPF: 124.122.807-89)
- 25 nov 2021**
23:21:23  **Felipe da Silva Carvalho** (Empresa: Conselho Regional de Museologia 2ª Região - Presidente, E-mail: presidente.corem2rg@gmail.com, CPF: 124.122.807-89) visualizou este documento por meio do IP 186.205.28.136 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 25 nov 2021**
23:21:25  **Felipe da Silva Carvalho** (Empresa: Conselho Regional de Museologia 2ª Região - Presidente, E-mail: presidente.corem2rg@gmail.com, CPF: 124.122.807-89) assinou este documento por meio do IP 186.205.28.136 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.

